MUNICÍPIO DE GUATAMBU
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 1.212 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 1.060, de 21 de setembro de 2017, que, por sua vez, regulamenta o § 1 do art. 4º da Lei nº 1.046, de 06 de abril de 2017 (Lei das Diárias).

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito do Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.060, de 21 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei regulamenta o § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.046, de 06 de abril de 2017, dispondo sobre o regime de adiantamento das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação".

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 1.060, de 21 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O regime de adiantamento consiste na entrega de numerário ao agente público, sempre precedido de empenho em dotação própria, para custeio das seguintes despesas:

I - Despesa extraordinária, excepcional e urgente, visando atender às necessidades da Administração e Câmara Municipal de Guatambu que não possam se submeter ao regime ordinário da despesa pública;

II - Inscrição de agente público em cursos, seminários e palestras de relevante interesse da Administração e Câmara Municipal;

III – Aquisição de combustíveis, lubrificantes e de peças de reposição para o veículo oficial utilizado em viagem;

IV – Alimentação de agente público em deslocamento para outro município, limitada em 20 UFRM's por beneficiário;

V – Outras despesas de pronto pagamento, desde que não sujeitas ao processo normal de aplicação.

Parágrafo único. O responsável pela gestão de dinheiro público deve demonstrar, por meio da respectiva prestação de contas, que os recursos foram aplicados na finalidade previamente estabelecida, em conformidade com a legislação e com as disposições desta Lei".

Art. 3º O art. 19 da Lei nº 1.060, de 21 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. A prestação de contas dos recursos concedidos a título de adiantamento deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

I - Documento de requisição;

II - Balancete da prestação de contas;

III - Nota de empenho, nota de liquidação e nota de estorno de empenho, se houver;

IV - Extrato da conta bancária com a movimentação completa do período;

V - Documentos comprobatórios das despesas;

VI - Comprovantes das transações bancárias ou fotocópias dos cheques;

VII - Comprovante de transferência do saldo não utilizado, se houver;

VIII - Relatório detalhado da utilização dos recursos com justificativa fundamentada da necessidade de utilização de cheques".

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guatambu/SC, 29 de setembro de 2022.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal